

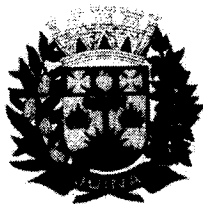
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 126/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA
CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277
PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS
NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE
JUINA.**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	402/2020
INICIADO EM:	16/10/2020
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUINA	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 01
Rub. [assinatura]

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub. [assinatura]

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 16 de outubro de 2018.

C.I. N.º 258/2020- Coord. Compras

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juina-MT, 16 de outubro de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	--

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Infra Estrutura solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **"PARA REVISÃO DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUINA"**.

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Contratação de empresa especializada para serviço de **REVISÃO DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15**, conforme Termo de Garantia dos Produtos Case anexo ao processo, as revisões das peças e produtos terão validade de (doze) meses, conforme análise técnica.

Logo, a contratação solicitada tem a finalidade de evitar problemas futuros. Já que foi detectado dito isso, pode-se afirmar que é indispensável à cobertura contratual para a aquisição de óleos lubrificantes e hidráulicos, fluidos e filtros de ar e combustível já troca adequada do óleo lubrificante e outros previne quebras e custos elevados de manutenção – inclusive no caso de equipamentos pesados.

Além disso, haverá economia para o Município ao efetuar o serviço com a representante autorizada, bem como estarão sendo cumpridas as disposições, conforme previsto, a fim de prolongar a durabilidade do equipamento supracitado.

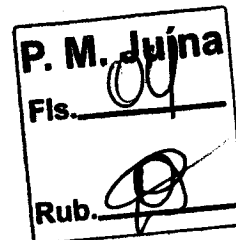
Diante do mencionado a hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade. E nisso, sempre quando for



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada.

A presente Dispensa tem como fundamento o art. 24, inciso XVII e art. 26 caput e inciso II do § único, da lei 8.666/93

"XVII, que é dispensável a licitação **para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira**, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de **garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos**, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia".
(Grifo nosso)

Quando o fornecedor é "exclusivo", existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a dispensa é relativa. Percebe-se a olhos vistos que a hipótese é de impossibilidade fática de haver competição.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **RACINE COMERCIO DE MAQUINAS**, já que a mesma é detentora de carta de exclusiva na prestação de serviços e distribuição de peças da marca **CASE**, conforme declaração anexa ao processo, CNPJ/MF sob o n.º 28.265.622/0001-60, representada pelo Senhor ISAAC ICASSATTI MANTES STIVAL OLIVEIRA. Sob o CPF n.º 922.178.691-91. RG, 1016844 SSP/MS.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

b) inexistência de outras empresas com capacidade e nas características apropriadas para atender as necessidades da Administração, considerado que a empresa detém carta de Exclusividade para a venda de peças, acessórios e a prestação de serviços de manutenção a máquina empresa **RACINE COMERCIO DE MAQUINAS**, CNPJ/MF sob o n.º 28.265.622/0001-60.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento para pessoa jurídica em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, empresa **RACINE COMERCIO DE MAQUINAS**, CNPJ/MF sob o n.º 28.265.622/0001-60. Conforme orçamento em anexo, sendo que a mesma apresentou o preço no valor global de R\$ 6.197,87 (Seis mil cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação. Todavia encontramos entraves com relação e obtenção de todas as certidões exigidas nos referidos processos.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, JUÍNA-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

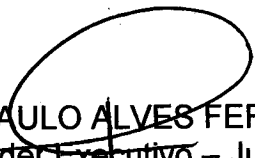
P. M. Juína
Fls. <u>01</u>
Rub. <u>01</u>

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da empresa e através da formalização da contratação da empresa **RACINE COMERCIO DE MAQUINAS**, CNPJ/MF sob o n.º 28.265.622/0001-60.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


PAULO ALVES FERREIRA
Poder Executivo – Juína - MT
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



TERMO DE GARANTIA
PRODUTOS CASE CONSTRUCTION



A **CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA.**, fabricante dos equipamentos marca **CASE CONSTRUCTION**, garante os produtos novos de sua fabricação contra defeitos de mão-de-obra e materiais através do seu Serviço Técnico Autorizado.

O **SERVIÇO TÉCNICO AUTORIZADO** consertará ou reparará em seu próprio estabelecimento cada peça do produto, a qual de acordo com a análise técnica, apresente falha e / ou defeito de material ou fabricação, provendo ainda, a mão de obra para a instalação da peça em questão, sem qualquer ônus para o usuário, por um período de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega do produto novo ao usuário final.

Não se inclui entretanto na Garantia as despesas relativas ao transporte do equipamento ou de seus componentes ao estabelecimento dos distribuidores, bem como despesas de estadia e viagem caso o usuário opte pela intervenção fora de tais estabelecimentos. Nesta hipótese o **SERVIÇO TÉCNICO AUTORIZADO** deverá apresentar ao consumidor o **ORÇAMENTO** por escrito para ser **PREVIAMENTE APROVADO PELO CONSUMIDOR**.

A Garantia contratual do equipamento está condicionada à execução de todas as revisões programadas, definidas no manual de operação e manutenção e realizadas pelo serviço técnico autorizado da **CASE CONSTRUCTION**, incluindo a entrega técnica.

As peças aplicadas em substituição estarão cobertas pelo restante do período de garantia do produto.

As peças genuínas também estão cobertas por Garantia de **90 (noventa) dias**, a partir da emissão da Nota Fiscal, desde que sejam aplicadas de acordo com as normas técnicas da **CASE CONSTRUCTION**. Caso as peças genuínas sejam aplicadas por representante do **SERVIÇO TÉCNICO AUTORIZADO**, a cobertura de Garantia das mesmas passa a ser de **180 (cento e oitenta) dias**.

ESTA É A ÚNICA GARANTIA OFERECIDA E SUBSTITUI QUAISQUER OUTRAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS. NÃO EXISTEM OUTRAS GARANTIAS DA **CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA.** QUE ULTRAPASSEM ESTAS AQUI EXPRESSAS.

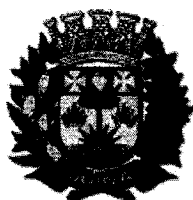
CLÁUSULAS EXCLUDENTES – Esta **GARANTIA** não se aplica nos casos em que:

- Constate-se, pelas análises técnicas, O USO OU MANUTENÇÃO INADEQUADO, NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU ACIDENTE, ALÉM DE IMPLEMENTOS E / OU PEÇAS NÃO HOMOLOGADAS PELA **CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA.**, E / OU USO DE LUBRIFICANTES E ÓLEOS NÃO INDICADOS;
- Os produtos novos forem submetidos a utilização acima da capacidade recomendada, usados para fins não recomendados;
- Os produtos forem alterados ou reparados de maneira não autorizada pela **CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA.**, fabricante dos produtos **CASE CONSTRUCTION**;
- Os produtos cuja manutenção preventiva e inspeções não forem executadas de acordo com as especificações dos produtos marca **CASE CONSTRUCTION**;
- Componentes que possuem coberturas de seus respectivos fabricantes, como pneus e componentes do sistema de injeção de combustível;
- Defeitos devido à modificação de produto ou ao uso de peças e componentes instalados que não sejam autorizados pela **CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA.**, fabricante dos produtos **CASE CONSTRUCTION**;
- Haja perdas econômicas incluindo despesas com equipamentos alugados;
- Sejam itens de desgaste normal como discos de freio, embreagem, barras de corte, facas, pinos, junções lubrificadas (pinos e buchas), e qualquer peça que se desgaste devido ao contato com o solo, óleos, lubrificantes, filtros, escapamentos e peças associadas, bicos injetores, ajustadores, correias, lentes, lâmpadas, bulbos e fusíveis;
- A RESPONSABILIDADE da **CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA.** ou do **SERVIÇO TÉCNICO AUTORIZADO**, quer por contrato civil ou resultante de garantias, declarações, instruções ou efeitos de qualquer natureza, será limitada ao conserto ou entrega de peças, novas ou recondiçionadas, sob as condições anteriormente mencionadas.

CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA.

A **CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA.** reserva-se no direito de, a qualquer momento, revisar, modificar ou descontinuar qualquer de seus produtos sem que isso implique em efetuar o mesmo em modelos já comercializados.

RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT D INDUSTRIAL) , 4922 -MAPIM 78142-360 Varzea Grande - MT Fone: (65) 3688-2121		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA				P. M. Juana	
		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		1		CHAVE DE ACESSO 5120 0728 2656 2200 0403 5500 1000 0023 5110.0005 654	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de maquina nova		Nº 002351 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora		Prot. 151200043075422 29/07/2020 10:50:49	
				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151200043075422 29/07/2020 10:50:49		151200043075422 29/07/2020 10:50:49	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 137663676		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 28.265.622/0004-03		28.265.622/0004-03	



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Solicitação 990/2020 - Atendida

Solicitada em 06/10/2020

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 06/10/2020

Hora: 15:33:31
Pág. 01
Fls. 01
Rub. 01

Deferida em 06/10/2020

Requerente 34803 - PAULO ALVES FERREIRA
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Local 1 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA REVISAO DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUINA.
Dotação 2159 - 08.190.26.782.0028.2823.339030000000 - MANUTUTENCAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
005482	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL - LT	UNIDADE	1,0000			1,00
002 008349	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000			1,00
003 014059	ELEMENTO FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000			1,00
004 007333	FILTRO 0.986.450.703	UNIDADE	1,0000			1,00
005 011484	FILTRO DE COMBUSTIVEL - UN	UNIDADE	1,0000			1,00
006 470035	FILTRO DE COMBUSTIVEL 120K	UNIDADE	1,0000			1,00
007 005494	FILTRO DE GLEO DO MOTOR - UN	UNIDADE	1,0000			1,00
008 470805	LUBRIFICANTE HUMAN TECHNOLOGY 904	UNIDADE	3,0000			3,00
Totais			10,0000			10,00

Dotação 2162 - 08.190.26.782.0028.2823.339039000000 - MANUTUTENCAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

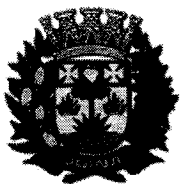
Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
009 044930	MAO DE OBRA CAMBIO		850,0000			850,00
010 465009	REVISAO PRENTIVA 500 HORAS GR 180BR		5,0000			5,00
Totais			865,0000			865,00

Total Geral das Dotações

Paulo Alves Ferreira
Secretário Munic. de Infraestrutura
Portaria 11.096/2020

PAULO ALVES FERREIRA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. <u>10</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

PEDIDO 938/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solcitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITACAO PARA REVISAO DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUINA..

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und. Med.
1	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL - LT	5482	1,00	UNIDADE
2	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	5494	1,00	UNIDADE
3	FILTRO 0.986.450.703	7333	1,00	UNIDADE
4	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	8349	1,00	UNIDADE
5	FILTRO DE COMBUSTIVEL - UN	11484	1,00	UNIDADE
6	ELEMENTO FILTRO DE AR	14059	1,00	UNIDADE
7	MAO DE OBRA CAMBIO	44930	850,00	
8	REVISAO PRENTIVA 500 HORAS GR 180BR	465009	5,00	
9	FILTRO DE COMBUSTIVEL 120K	470035	1,00	UNIDADE
10	LUBRIFICANTE HUMAN TECHNOLOGY 904	470805	3,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 16 de Outubro de 2020.

ORÇAMENTO: 3942

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO COMPROVA PAGAMENTO NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA

P. M. Juína
Fls. 1

IBL MAQUINAS AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT D INDUSTRIAL), 4922 - ... 78142-360 - Várzea Grande - MT CNPJ: 28.265.622/0004-03 - IE: 137663676 Fone:(65) 3688-2121	Data entrada: 02/10/2020 - 10:21 Prev. entrega: 02/10/2020 - 10:21 Data saída: Rub. Horas Entrada: 500 Horas Saída: 0
---	---

Consultor: GUSTAVO CARVALHO RODRIGUE	Prisma:
Conveniado:	Tipo de OS: (M7) - M7 - MAQUINA NOVA 1º ANO
Cliente: (8074) - MUNICIPIO DE JUINA Endereço: TV EMMANUEL, 33N, PACO MUNICIPAL CEP: 78320-000 Cidade: JUÍNA-MT CNPJ/CPF: 15.359.201/0001-57	E-mail: compras.sinfra@juina.mt.gov.br Bairro: CENTRO Celular: Comercial: (66) 3566-2218 Residência: (66) 3566-8300 Rádio:
Modelo: CASE/MOTONIVELADORA 865B Chassi: HBZN0865KLA08277 Placa: - Fab/Mod: 2020/2020 Motor: 6213564 Cor: LARANJA Dt. Venda: 29/07/2020 Concessionária venda: RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTD Nro. dealer venda: 193691	IE/RG: ISENTA

Modelo: CASE/MOTONIVELADORA 865B Chassi: HBZN0865KLA08277 Placa: - Fab/Mod: 2020/2020 Motor: 6213564 Cor: LARANJA Dt. Venda: 29/07/2020 Concessionária venda: RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTD Nro. dealer venda: 193691	Avarias:	Combustível: ☐ 4/4 ☐ 3/4 ☐ 1/2 ☐ 1/4 ☐ RES
--	----------	---

OBSERVAÇÕES
SOLICITAÇÕES DO CLIENTE

REVISÃO DE 500 HORAS
DEFEITOS AVERIGUADOS

Código	PEÇAS	Referência de fábrica	Mecânico	Req.	Qtd	VI Uni	Desc.	VI Tot
1478	FILTRO DE COMBUSTIVEL	84412164			1,00	129,78	0,00	129,78
1474	FILTRO DE COMBUSTIVE	84348882			1,00	151,04	0,00	151,04
1476	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	84228488			1,00	128,86	0,00	128,86
1667	ELEMENTO FILTRANTE DO OLEO	1930836			1,00	173,51	0,00	173,51
1651	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	84286399			1,00	346,72	0,00	346,72
1621	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	84286397			1,00	204,17	0,00	204,17
1559	APARELHO DE FILTRAR(FILTRO)	47996857			1,00	437,36	0,00	437,36
136	*LUB-MS1121 AKCELA N1 ENGINE OIL	LUB-MS1121			3,00	431,31	0,00	1.293,93
SERVIÇOS								
74	DESLOCAMENTO	DES 001	OFICINA MT		850,00	2,45	0,00	2.082,50
27	REVISAO 500 HORAS	REV 500			5,00	250,00	0,00	1.250,00

Condições de pagamento	Parcela	Desconto	Valor final
RECEBIDO	01x de 6.197,87	0%	6.197,87
ANTECIPADAMENTE			

Entrada Cliente: Municipio de Juina Data: / / Autorizo a realização dos serviços relacionados, estando ciente de que tais serviços correrão as minhas expensas. (Art. 39, VI do CDC). Ciente do prazo de 24 horas após o término do serviço para retirada do veículo e após o isto, fico sujeito a taxa diária de armazenagem.	Saída Cliente: Municipio de Juina Data: / / Declaro ter retirado o veículo em perfeitas condições, com todos os serviços realizados assim como uma via desta Ordem de Serviço.	Valor peças: R\$ 2.865,37 Valor serviços: R\$ 3.332,50 Valor descontos: R\$ 0,00 Valor Total: R\$ 6.197,87
--	---	---

Impresso em 02/10/2020 - 11:03.

É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTE DOCUMENTO

SancesTurbo DMS - www.sances.com.br

Prezado cliente, apresente este comprovante para retirada do seu veículo. Concessionária: IBL MAQUINAS Modelo: MOTONIVELADORA 865B Cor: LARANJA Placa: - Prev. de entrega: 02/10/2020 - 10:21	Retirada do veículo por terceiros: Autorizo o Sr(a) _____ a efetuar a retirada e conferência do veículo. Assinatura do cliente identifica a aprovação da OS	Núm da OS: 3942 Telefone: (65) 3688-2121 Consultor: GUSTAVO CARVALH Prisma: -
---	--	--

Participantes			CNPJ
Proposta	Código	Fornecedor	
1	43787	RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	28.265.622/0004-03

Total de Participantes: 1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
5482	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL - LT	UNIDADE	1,00000	30	39	91	173,51	173,51
5494	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	UNIDADE	1,00000	30	39	91	128,86	128,86
7333	FILTRO 0.986.450.703	UNIDADE	1,00000	30	39	91	437,36	437,36
8349	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	UNIDADE	1,00000	30	39	91	204,17	204,17
11484	FILTRO DE COMBUSTIVEL - UN	UNIDADE	1,00000	30	39	91	129,78	129,78
14059	ELEMENTO FILTRO DE AR	UNIDADE	1,00000	30	39	91	346,72	346,72
44930	MAO DE OBRA CAMBIO		850,00000	39	79	90	2,45	2.082,50
465009	REVISAO PRENTIVA 500 HORAS GR 180BR		5,00000	39	05	50	250,00	1.250,00
470035	FILTRO DE COMBUSTIVEL 120K	UNIDADE	1,00000	30	39	91	151,04	151,04
470805	LUBRIFICANTE HUMAN TECHNOLOGY 904	UNIDADE	3,00000	30	39	91	431,31	1.293,93

Total de Itens: 10

Propostas								
Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
005482	173,51V							
005494	128,86V							
007333	437,36V							
008349	204,17V							
011484	129,78V							
014059	346,72V							
044930	2.082,50V							
465009	1.250,00V							
470035	151,04V							
470805	1.293,93V							
Total	6.197,87							

E - Empate
P - Perdedor
V - Vencedor

Usuário: JESSICA.LOLHAIN



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 13

Rub. 45

Balizamento de Preços

Balizamento: 1990

Pedido: 938 - DISPENSA DE LICITACAO PARA REVISAO DE MOTONIVELADORA CASE

Fornecedor: 43787 - RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ: 028.265.622/0004.03

Endereço: AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS, 492 - MAPIM - VARZEA GRANDE MT

CEP: 78142360

Órgão/Unid: 08.190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Local: 1 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Dotação: 2159 - 08.190.26.782.0028.2823.339030000000 - MANUTUTENCAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
5482	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL - LT	UNIDADE	1,0000	R\$ 173,51	R\$ 173,51
5494	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	UNIDADE	1,0000	R\$ 128,86	R\$ 128,86
7333	FILTRO 0.986.450.703	UNIDADE	1,0000	R\$ 437,36	R\$ 437,36
8349	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	R\$ 204,17	R\$ 204,17
11484	FILTRO DE COMBUSTIVEL - UN	UNIDADE	1,0000	R\$ 129,78	R\$ 129,78
14059	ELEMENTO FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	R\$ 346,72	R\$ 346,72
470035	FILTRO DE COMBUSTIVEL 120K	UNIDADE	1,0000	R\$ 151,04	R\$ 151,04
470805	LUBRIFICANTE HUMAN TECHNOLOGY 904	UNIDADE	3,0000	R\$ 431,31	R\$ 1.293,93

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 2.865,37

Dotação: 2162 - 08.190.26.782.0028.2823.339039000000 - MANUTUTENCAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
44930	MAO DE OBRA CAMBIO		850,0000	R\$ 2,45	R\$ 2.082,50
465009	REVISAO PRENTIVA 500 HORAS GR 180BR		5,0000	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 3.332,50
Total do Local: R\$ 6.197,87
Total do Órgão/Unid.: R\$ 6.197,87
Total do Fornecedor: R\$ 6.197,87
Total do Pedido: R\$ 6.197,87
Total Balizamento: R\$ 6.197,87
Total Geral: R\$ 6.197,87



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54201238718

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

P. M. Juína

Fls. 14

Rub.

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: **RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MSN1960248378

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		027	6	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CAMPO GRANDE

Local

20 Agosto 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54602873 em 21/08/2019 da Empresa RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, Nire 54201238718 e protocolo 190766239 - 16/08/2019. Autenticação: C6C61CBDBA11DE5D194CD6827E6158AFD40AE9E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/076.623-9 e o código de segurança U6n9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

P. M. Juína
Fls.
Rub.

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/076.623-9	MSN1960248378	16/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
922.178.691-91	ISAAC ICASSATTI NANTES STIVAL OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
RACINE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ 28.265.622/0001-60**

Sócio: Stival & Stival Participações Ltda, pessoa jurídica de direito privado cujo ato constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54201235123 em 07/06/2017, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 27.915.442/0001-14, com sede a Rua Carlos Henrique Spengler, 928, Polo Empresarial Norte, Campo Grande - MS, CEP 79.018-800, neste ato representada pelo sócio-administrador Isaac Icassatti Nantes Stival Oliveira, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 13 de junho de 1981, portador do RG 1016844 SSP/MS, e CPF 922.178.691-91, residente e domiciliado na Rua Itiquira, 213, Apartamento 504, Bairro Santa Fé, Campo Grande - MS, CEP 79.021-290;

Sócio: All In Participações Ltda, pessoa jurídica de direito privado cujo ato constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54201237240 em 05/07/2017, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 28.113.287/0001-85, com sede a Rua Carlos Henrique Spengler, 928, Polo Empresarial, Campo Grande - MS, CEP 79.018-800, neste ato representada pelo sócio-administrador Bruno Henrique Silva Nucci, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 07 de maio de 1983, portador do RG 713086 SSP/MS, e CPF 997.728.501-25, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, 1.617, Torre I, Apartamento 1.403, Bairro Goiabeiras, Cuiabá - MT, CEP 78.032-160.

Sócios proprietários da sociedade empresarial Racine Comércio de Máquinas Ltda, cujo ato contrato social se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54201238718 em 26/07/2017, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 28.265.622/0001-60, com sede a Rua Carlos Henrique Spengler, 928, Polo Empresarial, Campo Grande - MS, CEP 79.018-800 resolvem assim alterar e consolidar nos termos a seguir declinados:

Cláusula 1ª - A sociedade empresarial altera neste ato o nome fantasia de sua matriz e filiais para IBL Máquinas.

Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social mediante as condições e cláusulas seguintes:

Sócio: Stival & Stival Participações Ltda, pessoa jurídica de direito privado cujo ato constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54201235123 em 07/06/2017, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 27.915.442/0001-14, com sede a Rua Carlos Henrique Spengler, 928, Polo Empresarial Norte, Campo Grande - MS, CEP 79.018-800, neste ato representada pelo sócio-administrador Isaac Icassatti Nantes Stival Oliveira, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 13 de junho de 1981, portador do RG 1016844 SSP/MS, e CPF 922.178.691-91, residente e domiciliado na Rua Itiquira, 213, Apartamento 504, Bairro Santa Fé, Campo Grande - MS, CEP 79.021-290;

Sócio: All In Participações Ltda, pessoa jurídica de direito privado cujo ato constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54201237240 em 05/07/2017, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 28.113.287/0001-85, com sede a Rua Carlos Henrique Spengler, 928, Polo Empresarial, Campo Grande - MS, CEP 79.018-800, neste ato representada pelo sócio-administrador Bruno Henrique Silva Nucci, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 07 de maio de 1983, portador do RG 713086 SSP/MS, e CPF 997.728.501-25, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, 1.617, Torre I, Apartamento 1.403, Bairro Goiabeiras, Cuiabá - MT, CEP 78.032-160.

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social Racine Comércio de Máquinas Ltda, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54201238718, situada na Rua Carlos Henrique Spengler, 928, Polo Empresarial, Campo Grande - MS, CEP 79.018-800, com inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 28.265.622/0001-60 e nome fantasia IBL Máquinas.

Parágrafo Primeiro - A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial Jataí - Inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52900946710, situada na Rua Inácio José de Melo, 1.780, Sala 01, Bairro Santa Maria, Jataí - GO, CEP 75.800-105, com inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 28.265.622/0002-41 e nome fantasia IBL Máquinas;

Filial Várzea Grande - Inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51900449308, situada na Avenida Júlio Domingos de Campos, 4.922, Bairro Mapim, Várzea Grande - MT, CEP 78.142-360, com inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 28.265.622/0004-03 e nome fantasia IBL Máquinas;

Filial Ariquemes - Inscrita na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11900193858, situada na Avenida Capitão Silvio, 1.413 - B, Setor de Áreas Especiais, Bairro Apoio Rodoviário, Ariquemes - RO, CEP 76.870-185, com inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 28.265.622/0006-75 e nome fantasia IBL Máquinas;

Filial Rio Branco - Inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE 12900121149, situada na Estrada do Amapá, 2.297, Bairro Praia Amapá, Rio Branco - AC, CEP 69.923-899, com inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 28.265.622/0008-37 e nome fantasia IBL Máquinas;

Filial Manaus - Inscrita na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13900245949, situada na Avenida Max Teixeira, 3.159, Térreo, Bairro Cidade Nova, Manaus - AM, CEP 69.090-002, com inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 28.265.622/0003-22 e nome fantasia IBL Máquinas;

Filial Boa Vista - Inscrita na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o NIRE 14900048559, situada na Avenida Surumu, 2.258, Loja 01, Bairro Mecejana, Boa Vista - RR, CEP 69.304-555, com inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 28.265.622/0007-56 e nome fantasia IBL Máquinas;

Parágrafo Segundo - Fica facultado a sociedade, por deliberação dos sócios, a abertura e ou fechamento de filial(is) e escritório(s) em qualquer localidade do território nacional.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto social:

Comércio e prestação de serviços de manutenção de aparelhos, equipamentos e máquinas de mineração, construção, terraplanagem e agricultura;
Comércio de pneumáticos, câmaras de ar, peças e partes destinadas a aparelhos, equipamentos e máquinas de mineração, construção, terraplanagem e agricultura;
Representação e agenciamento comercial de peças, partes, aparelhos, equipamentos e máquinas de mineração, construção, terraplanagem e agricultura.

Cláusula 3ª - A presente sociedade foi constituída em 06 de julho de 2017 e tem seu prazo de existência indeterminado.

Cláusula 4ª - O capital social subscrito é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente nacional, dividindo-se num total de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Stival & Stival Participações Ltda	800.000	R\$ 800.000,00
All In Participações Ltda	800.000	R\$ 800.000,00
Total	1.600.000	R\$ 1.600.000,00

Parágrafo Único - O capital social destinado à matriz e filiais é de:

Filial	Nome Fantasia	Capital Social em R\$
Matriz	Racine Máquinas Campo Grande	R\$ 700.000,00
Filial Jataí	Racine Máquinas Jataí	R\$ 150.000,00
Filial Várzea Grande	Racine Máquinas Várzea Grande	R\$ 150.000,00
Filial Ariquemes	Racine Máquinas Ariquemes	R\$ 150.000,00
Filial Rio Branco	Racine Máquinas Rio Branco	R\$ 150.000,00
Filial Manaus	Racine Máquinas Manaus	R\$ 150.000,00
Filial Boa Vista	Racine Máquinas Boa Vista	R\$ 150.000,00

Cláusula 5ª - A responsabilidade dos sócios que a estes subscrevem e os que porventura venham a compor o quadro societário, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, é limitada e restrita ao valor de suas respectivas quotas sociais, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª - É facultada a administração da sociedade por administrador(es) que não participe(m) do quadro societário, observadas as normas dos artigos 1.061, 1.062 e 1.063 do Código Civil 2002.

Cláusula 7ª - Os sócios decidem por unanimidade, que a sociedade será administrada por dois administradores não sócios, os quais poderão assinar em conjunto ou isoladamente, a seguir qualificados:

Isaac Icassatti Nantes Stival Oliveira, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 13 de junho de 1981, portador do RG 1016844 SSP/MS, e CPF 922.178.691-91, residente e domiciliado na Rua Itiquira, 213, Apartamento 504, Bairro Santa Fé, Campo Grande - MS, CEP 79.021-290;

MENDEZ & VEDOVATO
ADVOCADOS

Bruno Henrique Silva Nucci, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 07 de maio de 1983, portador do RG 713086 SSP/MS, e CPF 997.728.501-25, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, 1.617, Torre I, Apartamento 1.403, Bairro Goiabeiras, Cuiabá - MT, CEP 78.032-160.

Parágrafo Primeiro - Os administradores não sócios poderão, em conjunto ou isoladamente, praticar todos os atos de administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la em todas as esferas administrativas, seja qual for o ente administrativo, praticar os atos de administração em geral da sociedade, as decisões sobre os negócios e questões de interesse da sociedade, bem como a representação da mesma perante terceiros, entes/órgão administrativos e judiciais; a nomeação de procuradores "ad judícia" ou "ad negotia"; celebrar contratos em geral; contrair obrigações; nomear, contratar, promover e demitir funcionários, fixando-lhes remuneração e atribuições; dar quitações; emitir, sacar e aceitar títulos de crédito; movimentar contas bancárias, fazendo e levantando depósitos e autorizando débitos e créditos; emitir, endossar e descontar cheques.

Dependerão da assinatura e ou anuência de todos os administradores nominados no presente instrumento os seguintes atos: Adquirir e alienar bens imóveis, bem como gravar com hipoteca ou qualquer outra garantia real bens imóveis da sociedade, prestar avais, fianças e ou outras garantias a terceiros.

Parágrafo Segundo - O uso da denominação social é privativa dos sócios administradores e dos administradores não sócios.

Parágrafo Terceiro - Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos de pleno direito e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua denominação social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como alienar bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização dos demais.

Parágrafo Quarto - A sociedade poderá ter outros administradores não sócios, os quais serão designados em ato em separado, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Quinto - Os administradores ficam dispensados de prestar garantias pelos atos de gestão e administração.

Parágrafo Sexto - Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cuja importância será definida de comum acordo, dentro dos limites permitidos pela legislação vigente.

Cláusula 8ª - É facultado a qualquer sócio alienar, integral ou parcialmente, sua participação societária a terceiros, desde que observadas as condições estampadas no presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar alienar suas quotas sociais, total ou parcialmente, deverá notificar os demais sócios, para que estes, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e a forma de pagamento.

Parágrafo Segundo - Para efetivação da preferência deverá o sócio interessado na aquisição responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias.

Parágrafo Terceiro - Caso dois ou mais sócios tenham interesse na aquisição da participação societária posta a venda, esta deverá ser fracionada em partes iguais a fim de atender, na mesma proporção, os sócios interessados na aquisição.

Parágrafo Quarto - Não sendo exercido o direito de preferência, nos termos aqui pactuados, o sócio poderá alienar livremente sua participação societária a terceiros, ficando estabelecido que o ingresso de estranhos no quadro societário dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) do capital social.

Cláusula 9ª - O sócio que desejar se retirar da sociedade manifestará sua vontade à sociedade com 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta protocolada, notificação extrajudicial ou qualquer outro meio idôneo, e a apuração de seus haveres se fará com base no último balanço arquivado na Junta Comercial, mediante a seguinte fórmula: Valor do patrimônio líquido da sociedade (VPLS) dividido pelo número total de quotas (NTQ) multiplicado pelas quotas do sócio retirante (QSR):

$$\text{VPLS} / \text{NTQ} \times \text{QSR} = \text{VALOR DOS HAVERES DO SÓCIO RETIRANTE}$$

Parágrafo Único - O pagamento de eventuais haveres do sócio retirante será efetuado em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, sendo a primeira parcela em 30 (trinta) dias após a saída efetiva, esta materializada no arquivamento na Junta Comercial da alteração contratual contemplando a retirada.

Cláusula 10ª - A sociedade não será dissolvida pela morte ou ausência, declarada judicialmente, de qualquer dos sócios.

Parágrafo Único - Em caso de morte ou ausência, declarada judicialmente, de um dos sócios, caberá ao(s) remanescente (s) decidir, por maioria simples, sobre a continuação da sociedade com o(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) o falecido. Se a sociedade não continuar com o(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) do de cujus, os haveres do sócio morto ou ausente serão apurados através de balanço e pagos de acordo com o disposto na cláusula 9ª retro.

Cláusula 11ª - É lícita e admitida a exclusão de sócio, por justa causa, que estiver pondo em risco a continuidade da empresa, mediante a deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade que colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - Em prazo não inferior a 15 (quinze) dias será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe amplo direito de defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro - A apuração dos haveres do sócio excluído se fará com base no último balanço arquivado na Junta Comercial, mediante a seguinte fórmula: Valor do patrimônio líquido da sociedade (VPLS) dividido pelo número total de quotas (NTQ) multiplicado pelas quotas do sócio excluído (QSE):

$$VPLS / NTQ \times QSE = \text{VALOR DOS HAVERES DO SÓCIO EXCLUÍDO}$$

Parágrafo Quarto - O pagamento de eventuais haveres do sócio excluído será efetuado em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, sendo a primeira parcela em 30 (trinta) dias após a saída efetiva, esta materializada no arquivamento na Junta Comercial da alteração contratual contemplando a exclusão.

Cláusula 12ª - Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as seguintes matérias:

A eleição de administrador(es);
A destituição do(s) administrador(es);
Modo de remuneração do(s) administrador(es);
Aprovação de contas da administração;
Destinação dos lucros líquidos apurados;
Pedido de recuperação judicial;
Exclusão de sócio por justa causa;
Demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

Cláusula 13ª - As matérias abaixo relacionadas dependem da aprovação dos sócios quotistas representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social:
Modificação do contrato social;
Incorporação, fusão, cisão ou transformação da sociedade;
Dissolução da sociedade;
Cessação de estado de liquidação.

Cláusula 14ª - Os resultados patrimoniais auferidos pela sociedade, no exercício de suas atividades, serão partilhados na proporção da participação societária de cada sócio, observadas as normas fiscais e tributárias pertinentes.

Parágrafo Único - Os lucros, mediante balancetes especiais, poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício.

Cláusula 15ª - O exercício social coincide com o ano civil, devendo a sociedade elaborar o balanço patrimonial, demonstração de resultados do exercício e o inventário em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, segundo a participação de cada um no capital social, e os administradores devem prestar contas da sua administração, observando a legislação pertinente.

Cláusula 16ª - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 17ª - Toda e qualquer disputa ou controvérsia oriunda do presente contrato que não possa ser resolvida pelos sócios de forma consensual, deverá ser resolvida através de arbitragem, nos moldes da Lei Federal 9.307/1996, conduzida por árbitro ou câmara de arbitragem escolhida de comum acordo entre os sócios, obrigando-se estes por esta forma de solução independentemente de qualquer outra.

Cláusula 18ª - Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande - MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 19ª - A presente sociedade limitada será regida supletivamente pelas normas disciplinadoras das sociedades anônimas constantes da Lei 6.404/76 e modificações posteriores.

Cláusula 20ª - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo penal, bem como em ilícitos de natureza civil, que os impeçam de exercerem atividades mercantis e empresárias.

Cláusula 21ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública e ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Campo Grande, 15 de agosto de 2019.

Stival & Stival Participações Ltda
Isaac Icassatti Nantes Stival Oliveira
CPF 922.178.691 - 91

(Assinando como sócio-administrador da Stival & Stival Participações Ltda e como administrador não sócio da Racine Comércio de Máquinas Ltda.)

All In Participações Ltda
Bruno Henrique Silva Nucci
CPF 997.728.501 - 25

(Assinando como sócio-administrador da All In Participações Ltda e como administrador não sócio da Racine Comércio de Máquinas Ltda.)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/076.623-9	MSN1960248378	16/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
997.728.501-25	BRUNO HENRIQUE SILVA NUCCI
922.178.691-91	ISAAC ICASSATTI NANTES STIVAL OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

P. M. Juína
Fls. 20
Rub. [assinatura]

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, de nire 5420123871-8 e protocolado sob o número 19/076.623-9 em 16/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54602873, em 21/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Angela Izabel Santos da Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
922.178.691-91	ISAAC ICASSATTI NANTES STIVAL OLIVEIRA

Documento Principal

CPF	Nome
922.178.691-91	ISAAC ICASSATTI NANTES STIVAL OLIVEIRA
997.728.501-25	BRUNO HENRIQUE SILVA NUCCI

Campo Grande. Quarta-feira, 21 de Agosto de 2019

Nivaldo Domingos da Rocha: 25718533172

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

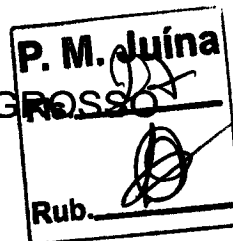
Certifico registro sob o nº 54602873 em 21/08/2019 da Empresa RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, Nire 54201238718 e protocolo 190766239 - 16/08/2019. Autenticação: C6C61CBDBA11DE5D194CD6827E6158AFD40AE9E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/076.623-9 e o código de segurança U6n9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
140.755.551-00	ANGELA IZABEL SANTOS DA SILVA
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. Quarta-feira, 21 de Agosto de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54602873 em 21/08/2019 da Empresa RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, Nire 54201238718 e protocolo 190766239 - 16/08/2019. Autenticação: C6C61CBDBA11DE5D194CD6827E6158AFD40AE9E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/076.623-9 e o código de segurança U6n9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/14



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 54 2 0123871-8	CNPJ 28.265.622/0001-60	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 26/07/2017	Situação REGISTRO ATIVO
Número do Arquivamento 54201238718	Data do Arquivamento 26/07/2017	Descrição CONTRATO	
Atos Subsequentes Arquivados			
Não há nenhum arquivamento subsequente.			

VIA ÚNICA

Esta Certidão de Inteiro Teor Digital é originária da VIA ÚNICA do Processo 17/0860736

Data da Expedição 26/07/2017	Hora da Expedição 16:38:48
--	--------------------------------------



17/090990-5

Local, data
CAMPO GRANDE - MS, 26 de julho de 2017

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Este documento possui 11 folhas, incluindo capa e ordens judiciais.

Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor, conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.
Art. 1º: Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade desta certidão de inteiro teor poderá ser confirmada na página oficial da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul na internet, no endereço http://certidaodigital.jucems.ms.gov.br/valida_certidao_inteiro_teor.php, por meio do código abaixo:

XUARGLGWS54201238718

P. M. Molina
Fls. 21
Rub. 0

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2017

SOB O NÚMERO: 54201238718

Protocolo: 17/086073-6, DE 18/07/2017

RACINE COMERCIO DE
MAQUINAS LTDA

WALDO DOMINGOS DA ROCHA

SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



17/086073-6

18 JUL 2017

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NOME:

RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



MS2201700157035

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAMPO GRANDE - MS

Local

18 Julho 2017

Data

Nome: ISAAC SANTOS SILVA OLIVEIRA

Telefone de Contato: (67) 3311-4300

Assinatura:

Reconhecimento
segue no verso

CARTÓRIO
DE NOTAS

CAMPO GRANDE - MS

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresariais(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☒ NÃO 18/7/17 Eduardo Ferrari

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

26 JUL 2017

Data

Responsável

Itaz P. Neta
Analista de Adv. Marciano
Mat. 168091025

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO REGISTRO EM 26/07/2017 SOB Nº 54201238718.
PROTOCOLO: 170860736 DE 18/07/2017.
EMPRESA: 54201238718.
RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.



Waldo Domingos da Rocha
386180714
SECRETARIO GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE ISAAC ICASSATTI NANTES STIVAL OLIVEIRA
Domicílio tributário informado: CAMPO GRANDE - MS NÃO RECEBER COM RASURAS	

Recibo emitido em 18/07/2017

17/07/2017 18:38:19

8567000000-8 21000153719-5 80922178691-0 91066217198-2



SIBBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/07/2017 - AUTOATENDIMENTO - 17.48.43
2609302609 SEGUNDA VIA 0123

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: TORK SUL COM PEC MAQ LTDA
AGENCIA: 2609-3 CONTA: 19.997-4

AG. ARRECADADOR

CNC 001 - 2609 - EMPR.MATO GROSSO SULMS

CODIGO DE BARRAS 8567000000 21000153719

80922178691 91066217198

DATA DO PAGAMENTO 17/07/2017

PERIODO DE APURACAO

NUMERO DO CPF

CODIGO DA RECEITA

NUMERO DE REFERENCIA

DATA DO VENCIMENTO

RECEITA BRUTA ACUMULADA

PERCENTUAL

VALOR DO PRINCIPAL

VALOR DA MULTA

VALOR DOS JUROS

VALOR TOTAL 21,00

DOCUMENTO: 071724

AUTENTICACAO SIBBB: 0.65D.804.B94.BD3.E2F

P. M. Juina
Fls. 30
Rub. [Signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICADO REGISTRO EM 26/07/2017 SOB Nº 54201238718.
PROTOCOLO: 170860736 DE 18/07/2017.
EMPRESA: 54201238718.
RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETARIO GERAL

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RACINE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Sócio: **STIVAL & STIVAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado cujo ato constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54201235123 em 07/06/2017, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 27.915.442/0001-14, com sede a Rua Carlos Henrique Spengler, 928, Polo Empresarial Norte, Campo Grande - MS, CEP 79.018-800, neste ato representada pelo sócio-administrador **Isaac Icassatti Nantes Stival Oliveira**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 13 de junho de 1981, portador do RG 1016844 SSP/MS, e CPF 922.178.691-91, residente e domiciliado na Rua Itiquira, 213, Apartamento 504, Bairro Santa Fé, Campo Grande - MS, CEP 79.021-290;

Sócio: **ALL IN PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado cujo ato constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54201237240 em 05/07/2017, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 28.113.287/0001-85, com sede a Rua Carlos Henrique Spengler, 928, Polo Empresarial, Campo Grande - MS, CEP 79.018-800, neste ato representada pelo sócio-administrador **Bruno Henrique Silva Nucci**, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 07 de maio de 1983, portador do RG 713086 SSP/MS, e CPF 997.728.501-25, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, 1.617, Torre I, Apartamento 1.403, Bairro Golabeiras, Cuiabá - MT, CEP 78.032-160.

Firmam o presente de forma a constituir a sociedade empresária limitada de acordo com a Lei 10.406/2002 e de forma supletiva pela Lei 6.404/76, a qual se regerá pelas cláusulas e dispositivos seguinte:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação social **RACINE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, terá sua sede na Rua Carlos Henrique Spengler, 928, Polo Empresarial, Campo Grande - MS, CEP 79.018-800.

Parágrafo Único - Fica facultado a sociedade, por deliberação dos sócios, a abertura e ou fechamento de filial(is) e escritório(s) em qualquer localidade do território nacional.

Cláusula 2ª - A sociedade terá por objeto social:

Comércio e prestação de serviços de manutenção de aparelhos, equipamentos e máquinas de mineração, construção, terraplanagem e agricultura;
Comércio de pneumáticos, câmaras de ar, peças e partes destinadas a aparelhos, equipamentos e máquinas de mineração, construção, terraplanagem e agricultura;
Representação e agenciamento comercial de peças, partes, aparelhos, equipamentos e máquinas de mineração, construção, terraplanagem e agricultura.

Cláusula 3ª - A presente sociedade foi constituída em 06 de julho de 2017 e tem seu prazo de existência indeterminado.

Cláusula 4ª - O capital social subscrito é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente nacional, dividindo-se num total de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Stival & Stival Participações Ltda	800.000	R\$ 800.000,00
All In Participações Ltda	800.000	R\$ 800.000,00
Total	1.600.000	R\$ 1.600.000,00

Cláusula 5ª - A responsabilidade dos sócios que a este subscrevem e os que porventura venham a compor o quadro societário, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, é limitada e restrita ao valor de suas respectivas quotas sociais, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª - É facultada a administração da sociedade por administrador(es) que não participe(m) do quadro societário, observadas as normas dos artigos 1.061, 1.062 e 1.063 do Código Civil 2002.

Cláusula 7ª - Os sócios decidem por unanimidade, que a sociedade será administrada por dois administradores não sócios, os quais poderão assinar em conjunto ou isoladamente, a seguir qualificados:

Isaac Icassatti Nantes Stival Oliveira, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 13 de junho de 1981, portador do RG 1016844 SSP/MS, e CPF 922.178.691-91, residente e domiciliado na Rua Itiquira, 213, Apartamento 504, Bairro Santa Fé, Campo Grande - MS, CEP 79.021-290;

Bruno Henrique Silva Nucci, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 07 de maio de 1983, portador do RG 713086 SSP/MS, e CPF 997.728.501-25, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, 1.617, Torre I, Apartamento 1.403, Bairro Goiabeiras, Cuiabá - MT, CEP 78.032-160.

Parágrafo Primeiro - Os administradores não sócios poderão, em conjunto ou isoladamente, praticar todos os atos de administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la em todas as esferas administrativas, seja qual for o ente administrativo, praticar os atos de administração em geral da sociedade, as decisões sobre os negócios e questões de interesse da sociedade, bem como a representação da mesma perante terceiros, entes/órgão administrativos e judiciais; a nomeação de procuradores "ad judícia" ou "ad negotia"; celebrar contratos em geral; contrair obrigações; nomear, contratar, promover e demitir funcionários, fixando-lhes remuneração e atribuições; dar quitações; emitir, sacar e aceitar títulos de crédito; movimentar contas bancárias, fazendo e levantando depósitos e autorizando débitos e créditos; emitir, endossar e descontar cheques.

Dependerão da assinatura e ou anuência de todos os administradores nominados no presente instrumento os seguintes atos: Adquirir e alienar bens imóveis, bem como gravar com hipoteca ou qualquer outra garantia real bens imóveis da sociedade, prestar avais, fianças e ou outras garantias a terceiros.

Parágrafo Segundo - O uso da denominação social é privativa dos sócios administradores e dos administradores não sócios.

Parágrafo Terceiro - Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos de pleno direito e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua denominação social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como alienar bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização dos demais.

Parágrafo Quarto - A sociedade poderá ter outros administradores não sócios, os quais serão designados em ato em separado, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Quinto - Os administradores ficam dispensados de prestar garantias pelos atos de gestão e administração.

Parágrafo Sexto - Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cuja importância será definida de comum acordo, dentro dos limites permitidos pela legislação vigente.

Cláusula 8ª - É facultado a qualquer sócio alienar, integral ou parcialmente, sua participação societária a terceiros, desde que observadas as condições estampadas no presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar alienar suas quotas sociais, total ou parcialmente, deverá notificar os demais sócios, para que estes, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e a forma de pagamento.

Parágrafo Segundo - Para efetivação da preferência deverá o sócio interessado na aquisição responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias.

Parágrafo Terceiro - Caso dois ou mais sócios tenham interesse na aquisição da participação societária posta a venda, esta deverá ser fracionada em partes iguais a fim de atender, na mesma proporção, os sócios interessados na aquisição.

Parágrafo Quarto - Não sendo exercido o direito de preferência, nos termos aqui pactuados, o sócio poderá alienar livremente sua participação societária a terceiros, ficando estabelecido que o ingresso de estranhos no quadro societário dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) do capital social.

Cláusula 9ª - O sócio que desejar se retirar da sociedade manifestará sua vontade à sociedade com 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta protocolada, notificação extrajudicial ou qualquer outro meio idôneo, e a apuração de seus haveres se fará com base no último balanço arquivado na Junta Comercial, mediante a seguinte fórmula: Valor do patrimônio líquido da sociedade (VPLS) dividido pelo número total de quotas (NTQ) multiplicado pelas quotas do sócio retirante (QSR):

$$\text{VPLS} / \text{NTQ} \times \text{QSR} = \text{VALOR DOS HAVERES DO SÓCIO RETIRANTE}$$

Parágrafo Único - O pagamento de eventuais haveres do sócio retirante será efetuado em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, sendo a primeira parcela em 30 (trinta) dias após a saída efetiva, esta materializada no arquivamento na Junta Comercial da alteração contratual contemplando a retirada.

Cláusula 10ª - A sociedade não será dissolvida pela morte ou ausência, declarada judicialmente, de qualquer dos sócios.

Parágrafo Único - Em caso de morte ou ausência, declarada judicialmente, de um dos sócios, caberá ao(s) remanescente (s) decidir, por maioria simples, sobre a continuação da sociedade com o(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) o falecido. Se a sociedade não continuar com o(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) do de cujus, os haveres do sócio morto ou ausente serão apurados através de balanço e pagos de acordo com o disposto na cláusula 9ª retro.

Cláusula 11ª - É lícita e admitida a exclusão de sócio, por justa causa, que estiver pondo em risco a continuidade da empresa, mediante a deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade que colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - Em prazo não inferior a 15 (quinze) dias será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe amplo direito de defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro - A apuração dos haveres do sócio excluído se fará com base no último balanço arquivado na Junta Comercial, mediante a seguinte fórmula: Valor do patrimônio líquido da sociedade (VPLS) dividido pelo número total de quotas (NTQ) multiplicado pelas quotas do sócio excluído (QSE):

$$\text{VPLS} / \text{NTQ} \times \text{QSE} = \text{VALOR DOS HAVERES DO SÓCIO EXCLUÍDO}$$

Parágrafo Quarto - O pagamento de eventuais haveres do sócio excluído será efetuado em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, sendo a primeira parcela em 30 (trinta) dias após a saída efetiva, esta materializada no arquivamento na Junta Comercial da alteração contratual contemplando a exclusão.

Cláusula 12ª - Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as seguintes matérias:

A eleição de administrador(es);
A destituição do(s) administrador(es);
Modo de remuneração do(s) administrador(es);
Aprovação de contas da administração;
Destinação dos lucros líquidos apurados;
Pedido de recuperação judicial;
Exclusão de sócio por justa causa;
Demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

Cláusula 13ª - As matérias abaixo relacionadas dependem da aprovação dos sócios quotistas representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social:

Modificação do contrato social;
Incorporação, fusão, cisão ou transformação da sociedade;
Dissolução da sociedade;
Cessação de estado de liquidação.

Cláusula 14ª - Os resultados patrimoniais auferidos pela sociedade, no exercício de suas atividades, serão partilhados na proporção da participação societária de cada sócio, observadas as normas fiscais e tributárias pertinentes.

Parágrafo Único - Os lucros, mediante balancetes especiais, poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício.

Cláusula 15ª - O exercício social coincide com o ano civil, devendo a sociedade elaborar o balanço patrimonial, demonstração de resultados do exercício e o inventário em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, segundo a participação de cada um no capital social, e os administradores devem prestar contas da sua administração, observando a legislação pertinente.

Cláusula 16ª - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 17ª - Toda e qualquer disputa ou controvérsia oriunda do presente contrato que não possa ser resolvida pelos sócios de forma consensual, deverá ser resolvida através de arbitragem, nos moldes da Lei Federal 9.307/1996, conduzida por árbitro ou câmara de arbitragem escolhida de comum acordo entre os sócios, obrigando-se estes por esta forma de solução independentemente de qualquer outra.

Cláusula 18ª - Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande - MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 19ª - A presente sociedade limitada será regida supletivamente pelas normas disciplinadoras das sociedades anônimas constantes da Lei 6.404/76 e modificações posteriores.

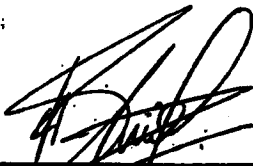
Cláusula 20ª - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo penal, bem como em ilícitos de natureza civil, que os impeçam de exercerem atividades mercantis e empresárias.

Cláusula 21ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública e ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Campo Grande, 06 de julho de 2017.





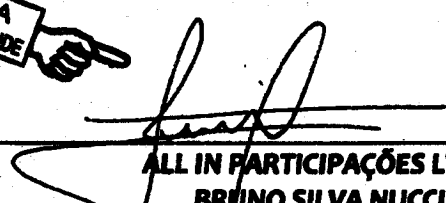
STIVAL & STIVAL PARTICIPAÇÕES LTDA
ISAAC CASSATTI NANTES STIVAL OLIVEIRA
CPF 022.178.691 - 91

(Assinando como sócio-administrador da **STIVAL & STIVAL PARTICIPAÇÕES LTDA** e como sócio-administrador da **RACINE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**)

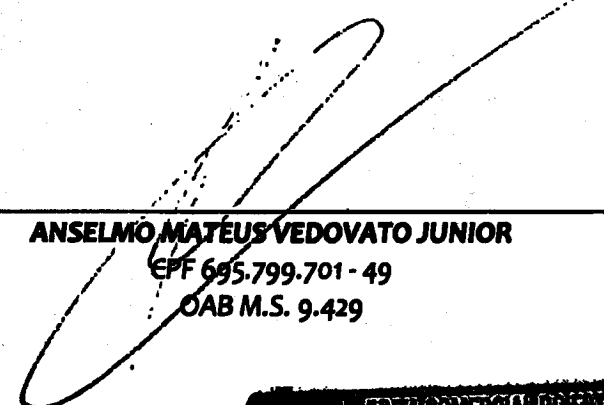


MENDEZ & VEDOVATO
ADVOCADOS

FIRMA
CAPÃO GRANDE 


ALL IN PARTICIPAÇÕES LTDA
BRUNO SILVA NUCCI
CPF 997.728.501 - 25

(Assinando como sócio-administrador da ALL IN PARTICIPAÇÕES LTDA e como sócio-administrador da RACINE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA)

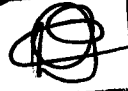

ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR
CPF 695.799.701 - 49
OAB M.S. 9.429

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2017
SOB O NÚMERO: 54201238718
Protocolo: 17/0860736 DE 18/07/2017


**RACINE COMERCIO DE
MAQUINAS LTDA**


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

P. M. Juína
Fls. 39
Rub. 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E AERONÁUTICA NACIONAL DE HABITAÇÃO

ISAAC JOSEPHATI SANTOS STIVAL OLIVEIRA

CPF: 1018844-8
RG: 922.178.691-93
DATA DE NASCIMENTO: 13/09/1981

SEXO: M
NOME: ISAAC JOSEPHATI STIVAL OLIVEIRA
NOME: IVANA JOSEPHATI SANTOS STIVAL OLIVEIRA

PROFISSÃO:
RACIA:
CATEGORIA:
VALOR:
DATA DE EMISSÃO: 27/04/2027
NÚMERO DE EMISSÃO: 55925162812
NÚMERO DE REGISTRO: M8833705397

SEM OBSERVAÇÃO

LOCAL: CAMPO GRANDE, MS
ASSINATURA DO DETENTOR: 
MATO GROSSO DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1414676955

PROIBIDA PLASTIFICAR
1414676955

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000713086 DATA DE EMISSÃO 09/04/91

NOME BRUNO HENRIQUE SILVA NUCCI

FILIAÇÃO JOSE RENATO NUCCI MARINALVA DE FATIMA DA S NUCCI

NATURALIDADE VALINHOS-SP DATA DE NASCIMENTO 07/05/1983

DOC ORIGEM C N CAMPINAS SP N 7279 L A-10 F 366

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29-08-63

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P. M. Junho

Fis. 40

PI-00

Rub.

BRUNO HENRIQUE SILVA NUCCI

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO DE NOTAS

Carlos Roberto Taveira - Tabelião

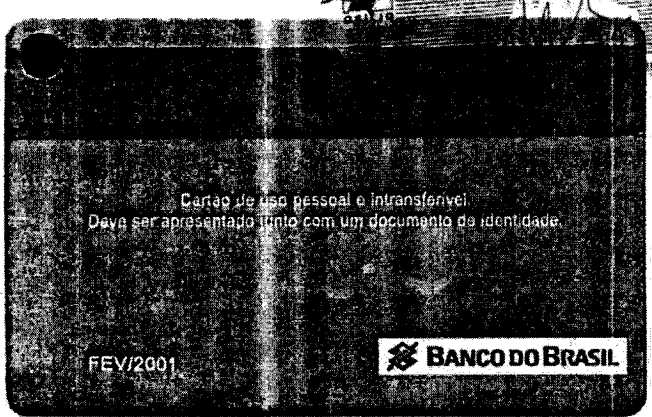
Rua 15 de Novembro, 940 - Campo Grande (MS) - Fone: (67) 384-1404

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé. 04/10/04

DELO DE AUTENTICIDADE

61011



TABELIONATO DE NOTAS

Carlos Roberto Taveira - Tabelião

Rua 15 de Novembro, 940 - Campo Grande (MS) - Fone: (67) 384-1404

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé. 04/10/04

OFICIN

Ermar Matos de Oliveira - Escrevente

DELO DE AUTENTICIDADE

PFH 61016

EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS

Rua 15 de novembro, 940-Campo Grande (MS) Fone (67) 384-1404



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.265.622/0004-03 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBL MAQUINAS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT D INDUSTRIAL)	NÚMERO 4922	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 78.142-360	BAIRRO/DISTRITO MAPIM	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE	UF MT
--------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@IBLMAQUINAS.COM.BR	TELEFONE (65) 3688-2121
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2020 às 16:28:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Juiz
Fls. <u>42</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 28.265.622/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:32:00 do dia 14/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/02/2021.

Código de controle da certidão: **94D5.880D.3FB2.E22C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

P. M. Juína
Fls. <u>43</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0029763042

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 07/10/2020 Hora da emissão: 13:12:31

Nome/denominação do sujeito passivo: RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ: 28.265.622/0004-03

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

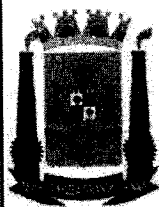
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **05/11/2020.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TM7TB9T29AL2A2A9**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECRETÁRIA DA GESTÃO FAZENDÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS
UNIFICADA

CND 62398 / 2020



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D.
ATIVA DO MUNICÍPIO

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 9513131

Identificação: 9513131

Contribuinte

RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

C.N.P.J./C.P.F.

28265622000403

Situação Cadastral

Ativo

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento

AVENIDA - JULIO DOMINGOS DE CAMPOS, N°: , TORO OESTE, Quadra: 0000,
Lote:0000, CEP: 78.142-360

Bairro: MAPIM

Cidade: VARZEA GRANDE

Data Expedição

07/10/2020

Validade

06/11/2020

Data Protocolo

07/10/2020

N.º De Autenticidade: 42E.0D4.A13.973

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do postulante, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

Certidão emitida as 14:14:00 do dia 07/10/2020

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na pagina da Secretaria da gestão fazendaria, ou na própria Secretaria de Gestão Fazendária.

P. M. Juína
Fis. <u>45</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.265.622/0004-03

Razão Social: RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR JULIO CAMPOS 4922 / JARDIM GLORIA II / / /
78140-785

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2020 a 29/10/2020

Certificação Número: 2020093006060981233921

Informação obtida em 15/10/2020 16:27:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. Juína
Pág. 1
Fls. 46
Rub. 2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.265.622/0004-03

Certidão nº: 27234176/2020

Expedição: 15/10/2020, às 16:20:32

Validade: 12/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.265.622/0004-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

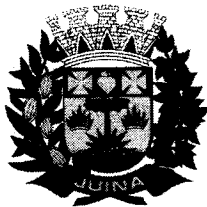
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

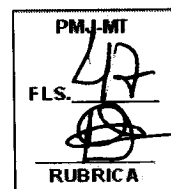
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



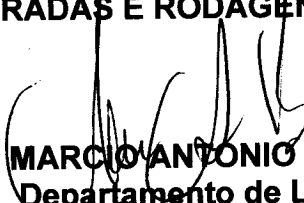
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUÍNA”.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

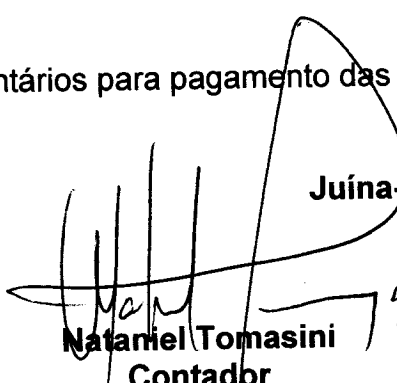
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

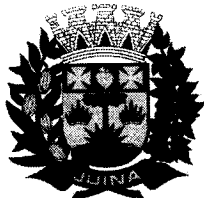
Dotação: 2159 – 08.190.26.782.0028.2823.339030000000 – MANUTENÇÃO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Dotação: 2162 – 08.190.26.782.0028.2823.33903039000000 – MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

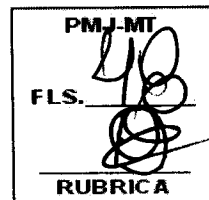
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.


Juína-MT, 16 de Outubro de 2020.

Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLA08277 PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUÍNA. Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e ____.

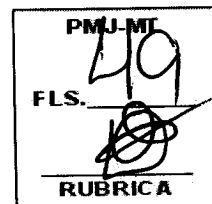
PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLA08277 PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUÍNA, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUÍNA, com base no Processo n.º ____/2020 - Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUÍNA, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos .

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

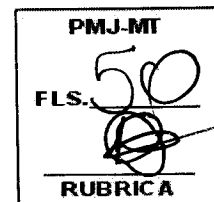
CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	código	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	5482	001	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL - LT	R\$ 173,51	R\$ 173,51
2	8349	001	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	R\$ 204,17	R\$ 204,17
3	14059	001	ELEMENTO FILTRO DE AR	R\$ 346,72	R\$ 346,72
4	7333	001	FILTRO 0.986.450.703	R\$ 437,36	R\$ 437,36
5	11484	001	FILTRO DE COMBUSTIVEL - UN	R\$ 129,78	R\$ 129,78
6	470035	001	FILTRO DE COMBUSTIVEL 120K	R\$ 151,04	R\$ 151,04
7	5494	001	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	R\$ 128,86	R\$ 128,86
8	470805	003	LUBRIFICANTE HUMAN TECHNOLOGY 904	R\$ 431,31	R\$ 1.293,93
9	44930	850	MAO DE OBRA CAMBIO	R\$ 2,45	R\$ 2.082,50
10	465009	005	REVISAO PRENTIVA 500 HORAS GR 180BR	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 6.197,87 (seis mil cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em ____ de ____ de 2020 e com término previsto para ____ de ____ de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

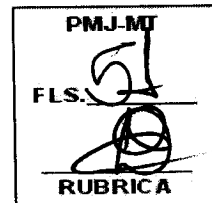
5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

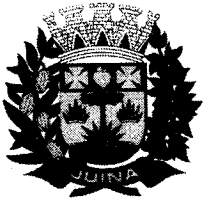
6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

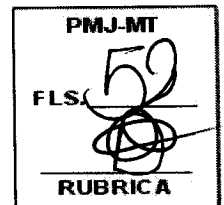
6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

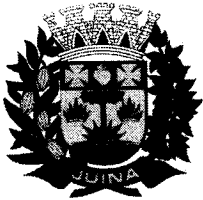
6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

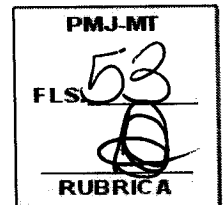
6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

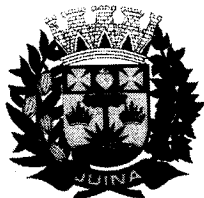
6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

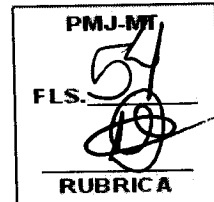
6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 2159 – 08.190.26.782.0028.2823.339030000000 – MANUTENÇÃO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Dotação: 2162 – 08.190.26.782.0028.2823.33903039000000 – MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

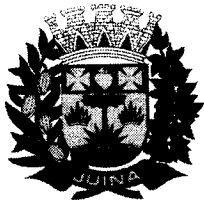
CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

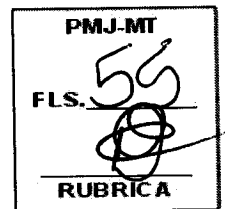
8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

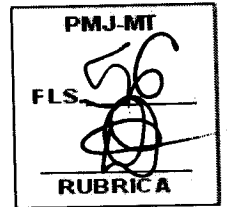
9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

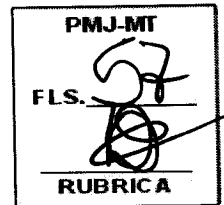
10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

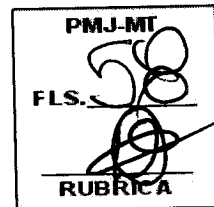
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

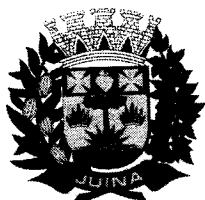
11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
59
FLS.
RUBRICA

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

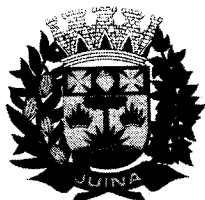
11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

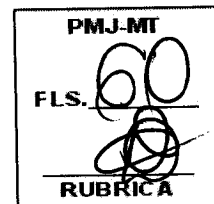
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

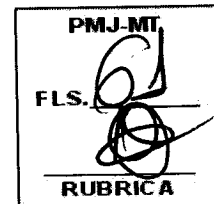
11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

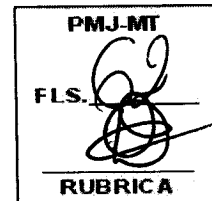
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

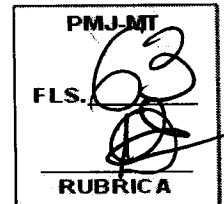
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

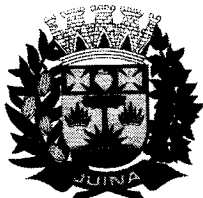
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUÍNA", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

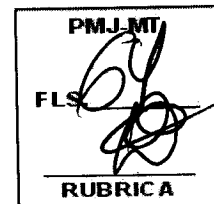
Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º ____
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

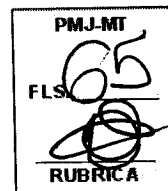
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUÍNA**

Dotação: 2159 – 08.190.26.782.0028.2823.339030000000 – MANUTENÇÃO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Dotação: 2162 – 08.190.26.782.0028.2823.33903039000000 – MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

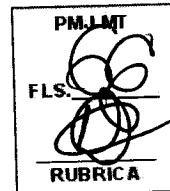
Atenciosamente,

JUÍNA – MT, 16 de Outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 358/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 16 de Outubro de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

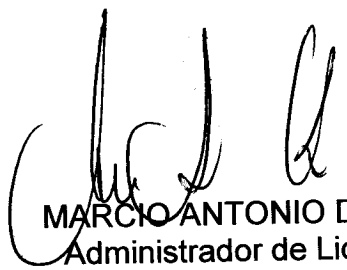
Senhor Dr. Assessor Jurídico.

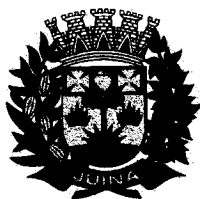
Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 402-2020, sob a modalidade de DISPENSA de licitação Nº 126/2020, referente ao objeto:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUÍNA.

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>07</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 402/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
REVISÃO OBRIGATÓRIA;
MOTONIVELADORA CASE 865B, SÉRIE HBZN0865KLAF08277 -PREFIXO: 12.15;
MANUTENÇÃO DA GARANTIA;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO: CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a licitação para a contratação de empresa para fins de revisão obrigatória da máquina, MOTONIVELADORA CASE 865B, SÉRIE HBZN0865KLAF08277, PREFIXO: 12.15, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 258/2020, datado de 16 de outubro de 2020, do Secretário Municipal de Infraestrutura, PAULO ALVES FERREIRA, que segue encartado as fls., dos autos.

Inicialmente foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo o Secretário Municipal de Infraestrutura, a teor do Comunicado Interno n.º 258/2020, já mencionado acima, que a revisão e manutenção preventiva é obrigatória da máquina, MOTONIVELADORA CASE 865B, SÉRIE HBZN0865KLAF08277, PREFIXO: 12.15, de Marca CASE é de responsabilidade obrigatória da empresa, RACINE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.265.622/0001-60, seria representante



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 68
Rub. [assinatura]

autorizada pela Fabricante a fornecer peças e a prestar assistência técnica e garantia.

Neste caso, necessário faz-se que o Secretário Municipal de Finanças e Administração antes de declarar a dispensa do procedimento licitatório, constate e comprove nestes autos a condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia, da empresa, RACINE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.265.622/0001-60, seja por ser o fabricante, fornecedor ou autorizada.

Outrossim, informo que a comprovação de exclusividade pode ser feita mediante os termos contratuais da aquisição dos veículos ou de registro da garantia, atestado ou declaração, expedido pelo fabricante, fornecedor ou autorizada pela venda. Essa hipótese de dispensa se fez necessária para se viabilizar os serviços de manutenção de equipamentos/veículos durante o período de garantia técnica do fornecedor original, e observa-se que os requisitos necessários para a validade da presente dispensa devem ser observados pela administração, a saber: a) compra de componente necessário ao objeto principal; b) o componente é necessário à manutenção de equipamento da Administração; c) está em curso o período de garantia técnica d) a compra foi feita diretamente do fornecedor original; e) e a exclusiva aquisição junto ao fornecedor original é condição indispensável para a vigência da garantia.

Com efeito, caso for constatado os requisitos e comprovada à exclusividade da empresa para a revisão preventiva obrigatória do equipamento e fornecimento de peças para efeitos de manutenção da garantia, fica vislumbrada a possibilidade de contratação dos serviços pela forma direta, com base no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe foi dado pela Lei Federal n.º 8.883/94, assim disposto:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia".

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. <u>61</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

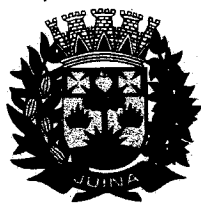
No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, desde que constando pela Autoridade Competente que a empresa, RACINE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.265.622/0001-60, é a Pessoa Jurídica exclusiva para a revisão preventiva obrigatória do veículo e fornecimento de peças, sob pena de não ser mantida a vigência da garantia - fato que de *per se* preenche os requisitos de legalidade e regularidade da contratação/aquisição pela forma direta - OPINO pela possibilidade a luz da legislação em vigor da dispensa de licitação neste caso, com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de revisão



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>10</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

obrigatória da máquina, MOTONIVELADORA CASE 865B, SÉRIE HBZN0865KLAF08277, PREFIXO: 12.15, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 258/2020, datado de 16 de outubro de 2020, do Secretário Municipal de Infraestrutura, PAULO ALVES FERREIRA, que segue encartado as fls., dos autos, desde que observadas as disposições acima consignadas.

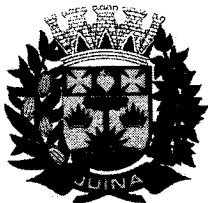
SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto à Secretária Municipal de Saúde se efetivamente está previsto à condição de exclusividade da Contratada em cláusula de contrato administrativo, atestado, declaração, **manual de garantia do veículo** ou disposição do fabricante acerca da manutenção corretiva e preventiva a ser realizada, **devendo ser encartado aos autos**, sob pena de responsabilidade funcional, caso não seja.

Não obstante, ALERTA esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, no que couber, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como de sua regularidade e da conclusão adotada neste parecer.

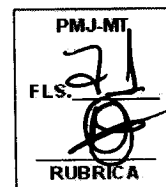
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 19 de outubro de 2020.


CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUÍNA”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

Dotação: 2159 – 08.190.26.782.0028.2823.339030000000 – MANUTENÇÃO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Dotação: 2162 – 08.190.26.782.0028.2823.33903039000000 – MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

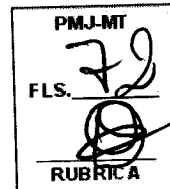
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 19 de Outubro de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração

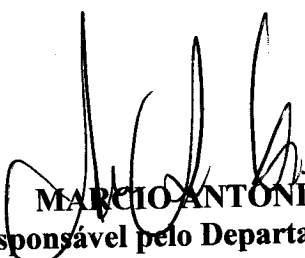


MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



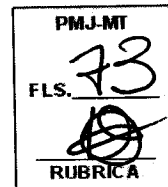
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 19 dias do mês de **Outubro** de 2020, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 126/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2020

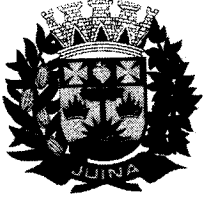
RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUÍNA.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, no valor total de R\$ 6.197,87 (seis mil cento e noventa e sete mil e oitenta e sete centavos)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

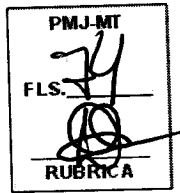
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 19 de Outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 126/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUINA

ELEMENTO DE DESPESA:

Dotação: 2159 – 08.190.26.782.0028.2823.339030000000 – MANUTENÇÃO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

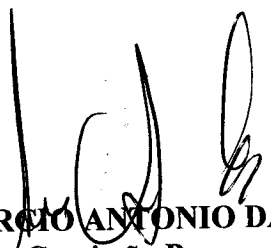
Dotação: 2162 – 08.190.26.782.0028.2823.33903039000000 – MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ \$ 6.197,87 (seis mil cento e noventa e sete mil e oitenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 19/10/2020 a 19/11/2020

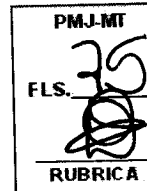
DATA DO RECONHECIMENTO: 19/10/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/10/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



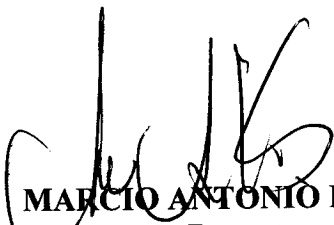
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

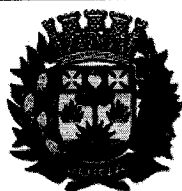
CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 126/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **19.10.2020 à 04.11.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 19 de Outubro de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Dispensa
Nr.: 126 / 2020 - PR
Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 126 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

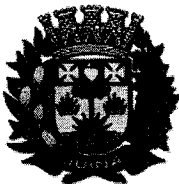
c) Data da Homologação: 19/10/2020

d) Data da Adjudicação: 19/10/2020

e) Objeto da Licitação: DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUINA

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43787	- RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	28.265.622/0004-03	10	R\$ 437,36
43787	- RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	28.265.622/0004-03	10	R\$ 346,72
43787	- RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	28.265.622/0004-03	10	R\$ 1.250,00
43787	- RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	28.265.622/0004-03	10	R\$ 2.082,50
43787	- RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	28.265.622/0004-03	10	R\$ 1.293,93
43787	- RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	28.265.622/0004-03	10	R\$ 129,78
43787	- RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	28.265.622/0004-03	10	R\$ 128,86
43787	- RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	28.265.622/0004-03	10	R\$ 151,04
43787	- RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	28.265.622/0004-03	10	R\$ 204,17
43787	- RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	28.265.622/0004-03	10	R\$ 173,51



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 126 / 2020 - PP

P. M. Juína
Fis.
Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Total de itens: 100

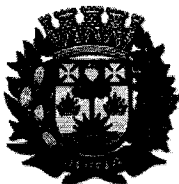
R\$ 6.197,87

JUINA-MT, segunda-feira, 19 de outubro de 2020.

Presidente C. P. L.
Prefeitura Municipal de Juína/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispen

Nr.: 126 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

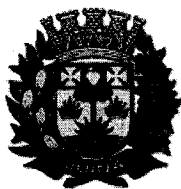
CNPJ: 28.265.622/0004-03

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL - LT	5482	R\$ 173,51
FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	5494	R\$ 128,86
FILTRO 0.986.450.703	7333	R\$ 437,36
ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	8349	R\$ 204,17
FILTRO DE COMBUSTIVEL - UN	11484	R\$ 129,78
ELEMENTO FILTRO DE AR	14059	R\$ 346,72
MAO DE OBRA CAMBIO	44930	R\$ 2.082,50
REVISAO PRENTIVA 500 HORAS GR 180BR	465009	R\$ 1.250,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL 120K	470035	R\$ 151,04
LUBRIFICANTE HUMAN TECHNOLOGY 904	470805	R\$ 1.293,93

Total do Vencedor no Lote: R\$ 6.197,87

Total do Vencedor: R\$ 6.197,87



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 126 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 126 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 19/10/2020

d) Objeto da Licitação: DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUINA

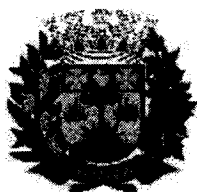
e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43787	RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	28.265.622/0004-03	10	R\$ 6.197,87
			10	R\$ 6.197,87

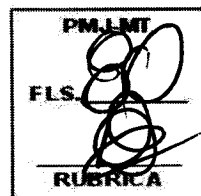
JUINA-MT, segunda-feira, 19 de outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

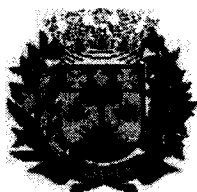


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2020

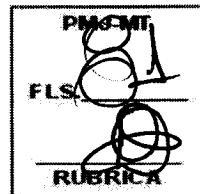
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUÍNA. Nº 126/2020 que fazem o Município de Juína-MT e RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.265.622/0004-03, com sede na Av. Julio Domingos de Campos, n.º 4922, Bairro Mapim, no Município de Várzea Grande-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, ISAAC ICASSATTI NANTES STIVAL OLIVEIRA, brasileiro/a, solteiro, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 1016844, SSP/MS, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 922.178.691-91, residente e domiciliado/a no Município de Campo Grande-MS, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUÍNA, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUINA, com base no Processo n.º 126/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUINA.

2.2. Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

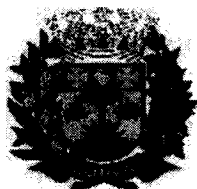
2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

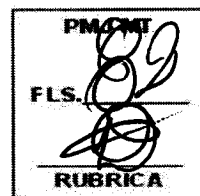
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	5482	001	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL - LT	R\$ 173,51	R\$ 173,51
2	8349	001	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	R\$ 204,17	R\$ 204,17
3	14059	001	ELEMENTO FILTRO DE AR	R\$ 346,72	R\$ 346,72
4	7333	001	FILTRO 0.986.450.703	R\$ 437,36	R\$ 437,36
5	11484	001	FILTRO DE COMBUSTIVEL - UN	R\$ 129,78	R\$ 129,78
6	470035	001	FILTRO DE COMBUSTIVEL 120K	R\$ 151,04	R\$ 151,04
7	5494	001	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	R\$ 128,86	R\$ 128,86
8	470805	003	LUBRIFICANTE HUMAN TECHNOLOGY 904	R\$ 431,31	R\$ 1.293,93
9	44930	850	MAO DE OBRA CAMBIO	R\$ 2,45	R\$ 2.082,50
10	465009	005	REVISAO PRENTIVA 500 HORAS GR 180BR	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 6.197,87 (seis mil cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em **19 de Outubro de 2020** e com término previsto para **19 de Novembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

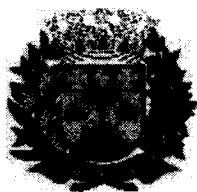
4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

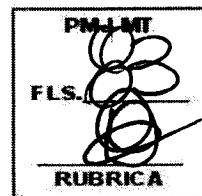
4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

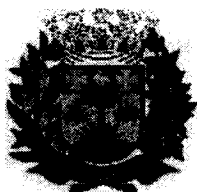
6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

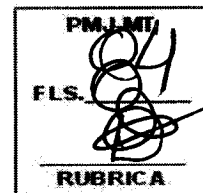
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + IO)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
IO	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

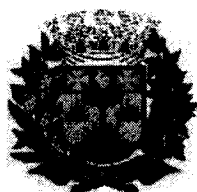
6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

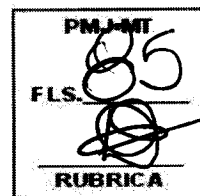
6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

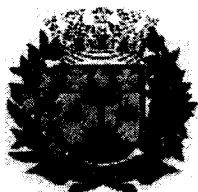
6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

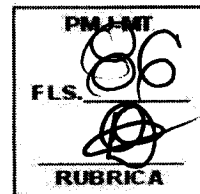
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 2159 – 08.190.26.782.0028.2823.339030000000 – MANUTENÇÃO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Dotação: 2162 – 08.190.26.782.0028.2823.33903039000000 – MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

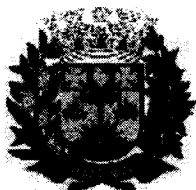
8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

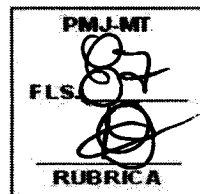
8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

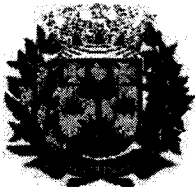
9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

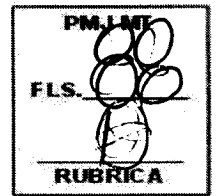
9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

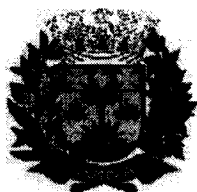
10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

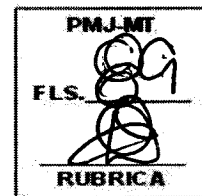
10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

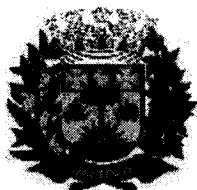
10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

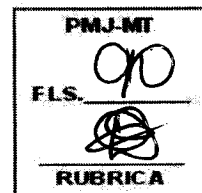
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

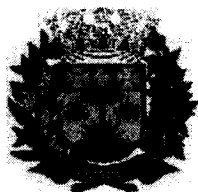
11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

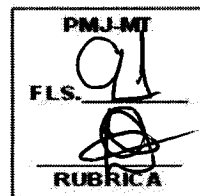
11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

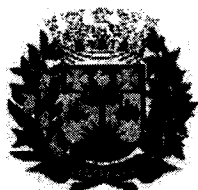
11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

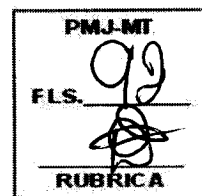
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

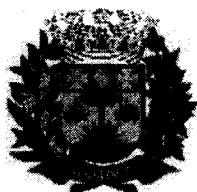
11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

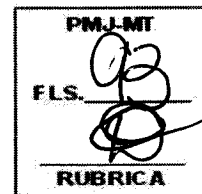
11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

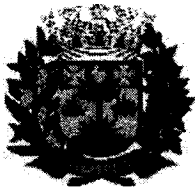
12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

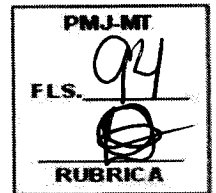
13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

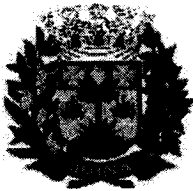
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

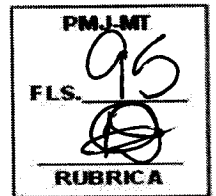
17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

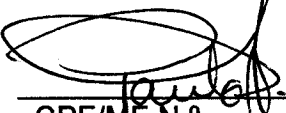
18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA CASE 865B SERIE HBZN0865KLAF08277 PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUÍNA", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

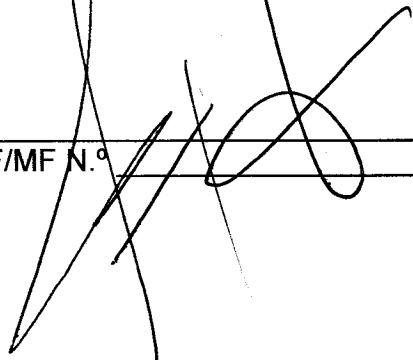
Juína-MT, 19 de Outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


RACINE COMERCIO DE MAQUINAS
LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 28.265.622/0004-03
CONTRATADA
ISAAC ICASSATTI NANTES STIVAL
OLIVEIRA
Representante Legal
CPF/MF N.º 922.178.691-91

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____;


CPF/MF N.º _____;

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA N.º 097/2020

CONTRATANTE: Município de Jaciara - MT; CONTRATADA: COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33; OBJETO "Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em atendimento às Escolas Municipais e UMEI's da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL R\$ 498.812,40 (Quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos); ASSINATURA: 20/10/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA N.º 098/2020

CONTRATANTE: Município de Jaciara - MT; CONTRATADA: JEAN C. R. SILVA COMERCIO - ME, inscrita no CNPJ nº 22.333.420/0001-22; OBJETO "Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em atendimento às Escolas Municipais e UMEI's da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL R\$ 1.648.830,90 (Um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e noventa centavos); ASSINATURA: 20/10/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA N.º 099/2020

CONTRATANTE: Município de Jaciara - MT; CONTRATADA: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.372.763/0001-40; OBJETO "Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em atendimento às Escolas Municipais e UMEI's da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais); ASSINATURA: 20/10/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA N.º 100/2020

CONTRATANTE: Município de Jaciara - MT; CONTRATADA: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO - ME, inscrita no CNPJ nº 14.437.315/0001-05; OBJETO "Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em atendimento às Escolas Municipais e UMEI's da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL R\$ 786.746,40 (Setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos); ASSINATURA: 20/10/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA N.º 101/2020

CONTRATANTE: Município de Jaciara - MT; CONTRATADA: A. M. DE ABREU EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 18.523.063/0001-98; OBJETO "Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conserto e manutenção de ar condicionado para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL R\$ 1.069.415,18 (Um milhão, nove mil, quatrocentos e quinze reais e dezoito centavos); ASSINATURA: 22/10/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 126/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 126/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MOTONIVELADORA CASE 865B SÉRIE HBZN0865KLA08277 PREFIXO 12.15 ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA SINFRA DE JUÍNA
ELEMENTO DE DESPESA:

Dotação: 2159 - 08.190.26.782.0028.2823.339030000000 -
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Dotação: 2162 - 08.190.26.782.0028.2823.33903039000000 -
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ \$ 6.197,87 (seis mil cento e noventa e sete mil e oitenta e sete centavos)
VIGÊNCIA: 19/10/2020 a 19/11/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 19/10/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/10/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 105-2020 SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora a empresa: MANOEL DISTRIB. DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA-ME, nos itens 01 a 236. Juína-MT, 19 de outubro de 2020. Marcio Antonio da Silva - Pregoeiro - Poder Executivo - Juína/MT.

DECRETO N.º 514, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas sanitárias não farmacológicas a ser adotada visando a prevenção ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19, no fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, aos eleitores residentes nas zonas rurais, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 6.091/1994, da Resolução TSE n.º 23.611/2019, e do Decreto Municipal n.º 512/2020,

DECRETA:

Art. 1.º Os condutores e seus auxiliares, se houver, dos serviços de fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, aos eleitores residentes nas zonas rurais, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, deverão observar e cumprir as seguintes determinações e medidas sanitárias não farmacológicas, com vistas a prevenir o contágio do Novo Coronavírus - COVID-19:

I - utilizar o uso de máscara de proteção facial durante o transcurso da viagem;

II - permitir o acesso nos veículos e exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os passageiros e seus auxiliares, durante o transcurso da viagem;

III - oferecer álcool gel (70%) ou álcool (70%), para higienização das mãos no momento do embarque dos passageiros, e, durante o transcurso da viagem;

III - realizar a desinfecção de todas as bagagens, caso houver, com borrifação de álcool gel (70%) ou álcool (70%), antes de as colocar no bagageiro, bem como na retirada;

IV - orientações a todos os passageiros sobre: as medidas sanitárias preventivas antes do início das viagens, em especial:

a) higienizar as mãos sempre que tocar em moedas, notas de papel, superfícies, corrimões, cabos, celulares;

b) evitar descer do ônibus durante as paradas nas viagens, e, quando necessitar, lavar as mãos com água e sabão no desembarque e antes de embarcar, se não tiver como fazê-lo, utilizar de álcool gel (70%) ou álcool (70%);

c) higienizar as mãos com de álcool gel (70%) ou álcool (70%), frequentemente;

d) cobrir com o braço o nariz e boca ao espirrar ou tossir;

e) evitar apertos de mão, abraços e beijos; e,

f) manter distância de 2 metros entre as pessoas, inclusive em filas;

V - evitar as aglomerações de passageiros e outras pessoas na retirada das bagagens, caso houver, no desembarque de passageiros, optando por filas de espera, mantendo sempre a distância de 2 metros por pessoa;

VI - manter e reservar 30% (trinta por cento) dos assentos do veículo, separados dos demais passageiros, para ser utilizados por pessoas integrantes do grupo de risco, tais como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes entre outros;

§ 1.º Para efeitos de penalidades e medidas administrativas por infrações ao disposto no presente Decreto, aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto Municipal n.º 512, de 11 de outubro de 2020.

§ 2.º Respondem, solidariamente, pelo descumprimento do disposto no presente Decreto, as empresas de transporte coletivo e a Administração Pública Municipal quando fornecer os serviços de transporte diretamente.